



**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE**  
Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres - Fortaleza – Ceará  
CEP: 60125-071 Fone:(85) 3101-3007 Fone/ Fax: (85) 3101-1562  
[ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com) [www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 045/2017**

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 16.360/2017 que institui o Programa Estadual para Superação da Extrema Pobreza Infantil com o objetivo de assegurar o bem-estar físico, emocional e cognitivo de crianças vulneráveis socialmente, através de ações governamentais em cooperação com a sociedade civil, voltadas ao enfrentamento dos impactos negativos da extrema pobreza no desenvolvimento infantil dentro do Estado do Ceará;

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** – Aprovar as Diretrizes da Política Pública de Assistência Social no Programa Estadual para Superação da Extrema Pobreza Infantil no Ceará:

- I - Intersetorialidade.
- II – Descentralização.
- III – Acompanhamento Familiar.
- IV – Transferência de Renda.
- V – Controle Social pelos Conselhos de Assistência Social.

**Art. 2º** – Aprovar as seguintes Recomendações:

- Priorizar a Política Pública de Assistência Social para fim de financiamento pelo FECOP, considerando que a implantação do Programa demonstra a necessidade de enfrentamento à extrema pobreza e nesse sentido, esta Política Pública tem centralidade na referida problemática;
- Fortalecer via cofinanciamento do SUAS, priorizando o cumprimento do Pacto de Aprimoramento de Gestão, bem como a universalização de cofinanciamento de CRAS no Estado do Ceará;
- Elaborar as orientações para Acompanhamento Familiar com aprovação deste Conselho, a ser executado pelas equipes de referências dos Municípios;
- Assegurar que as famílias atendidas no Programa tenham acesso ao Serviço de Atenção Integral à Família – PAIF.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 14 de dezembro de 2017

---

**Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues**  
**Presidente do CEAS-CE**